



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

PORTARIA Nº 04/2026

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Itamonte/MG, por meio de registro eletrônico de ponto, regulamenta o banco de horas e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da jornada de trabalho e da frequência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e disciplinar o registro de frequência no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itamonte/MG, o controle de frequência dos servidores públicos por meio de sistema eletrônico de registro de ponto, destinado ao registro diário da jornada de trabalho.

Art. 2º. O controle de frequência aplica-se aos servidores efetivos, comissionados e contratados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

Art. 3º. O horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal será estabelecido por ato da Presidência, podendo ser organizado em turnos, conforme a necessidade do serviço e a lotação do servidor.

Parágrafo único. A jornada individual de trabalho será definida de acordo com o cargo, função e ato de designação do servidor.

Art. 4º. Os servidores deverão registrar diariamente sua frequência no sistema eletrônico de ponto, observando:

- I – registro de entrada no início da jornada;
- II – registro de saída ao término da jornada;

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel./Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

III – registro de saída e retorno nos intervalos intrajornada, quando houver.

Art. 5º. Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos por registro de entrada ou saída, limitada a 15 (quinze) minutos no total diário, sem prejuízo do cômputo da jornada, desde que não haja prejuízo ao cumprimento da carga horária mensal.

§1º A tolerância não poderá ser utilizada de forma habitual para redução da jornada de trabalho.

§2º Ultrapassados os limites estabelecidos, o tempo excedente será considerado atraso ou saída antecipada, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. O registro de ponto é pessoal e intransferível, sendo vedado ao servidor registrar frequência por outrem, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 7º. Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto os ocupantes de cargos cujas atribuições se revelem incompatíveis com o controle formal de jornada por meio eletrônico, notadamente aqueles que exijam a realização de atividades externas de forma habitual ou que possam ser desempenhadas fora da sede da Câmara Municipal e/ou em horários diversos do expediente regular, mediante justificativa e ato formal da Presidência.

§1º A dispensa de que trata o caput não afasta o dever de cumprimento integral das atribuições do cargo, nem a observância dos princípios da eficiência e da responsabilidade funcional.

§2º Enquadram-se, em regra, na hipótese prevista no caput os ocupantes de cargos de natureza jurídica, especialmente os cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações.

Art. 8º. Fica instituído o sistema de compensação de jornada (banco de horas) no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 9º. As horas excedentes à jornada regular somente serão computadas para fins de banco de horas quando previamente autorizadas pela Presidência da Câmara ou pela autoridade por ela designada.

Art. 10. As horas registradas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua realização.

§1º A compensação ocorrerá preferencialmente por meio de folga, em data a ser definida pela Administração, conforme a conveniência do serviço público.

§2º Não será permitido o acúmulo de horas além do limite de 40 (quarenta) horas no banco de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

§3º Eventual saldo não compensado no prazo estabelecido poderá ser objeto de compensação prioritária ou outra forma de regularização definida pela Administração, vedada a supressão injustificada do crédito de horas.

Art. 11. Nos dias de sessões legislativas, reuniões extraordinárias, audiências públicas ou outros eventos institucionais que demandem a permanência do servidor além da jornada regular, o período excedente poderá ser computado para fins de banco de horas, mediante registro e autorização.

Art. 12. Compete à Secretaria da Câmara Municipal o controle, registro e acompanhamento da frequência e do banco de horas dos servidores.

Art. 13. O descumprimento das normas relativas ao controle de frequência sujeitará o servidor às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte/MG, 02 de fevereiro de 2026

LUIS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte